

ACÓRDÃO Nº 3007/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.861/2015-5
- 1.1. Apensos: TC 015.085/2021-0 e TC 000.371/2021-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração)
3. Embargante: Organização Não Governamental Tapera das Artes (07.296.486/0001-04)
4. Unidade: Organização Não Governamental Tapera das Artes
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (18.185/OAB-CE) e Cássio Felipe Góes Pacheco (17.410/OAB-CE)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela organização não governamental (ONG) Tapera das Artes contra o Acórdão 1.038/2022 – 2ª Câmara, que analisou outros embargos, estes opostos ao Acórdão 8.635/2021 – 2ª Câmara, que deu provimento parcial ao seu recurso de consideração, reduzindo o débito imputado pelo Acórdão 6.596/2020 – 2ª Câmara para R\$ 8.692,50, mantendo o julgamento pela irregularidade de suas contas em decorrência da não comprovação da consecução de parte do objeto do Convênio 299/2006, celebrado com o Ministério do Turismo para a realização do projeto cultural “VI Navegarte”, no Município de Aquiraz/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 6.596/2020 – 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes e de seu ex-presidente, Francisco das Chagas Abreu de Almeida, dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao embargante e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-19/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador